



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br

## NOTA TÉCNICA

### NOTA TÉCNICA Nº 01/ 2024 - CPAD/RS

Relatores: Paulo Paim da Silva<sup>[1]</sup>, Ingrid Schroder Sliwka<sup>[2]</sup>, Tassiara Jaqueline Fanck Kich<sup>[3]</sup>

Tema: Evento climático de maio/2024 ocorrido no Rio Grande do Sul e os processos físicos atingidos.

*Estabelecer procedimentos para secagem e/ou eliminação de processos físicos atingidos pelo evento climático ocorrido em maio/2024.*

Os signatários da presente Nota Técnica apresentam sugestão de roteiros e procedimentos a serem observados no manuseio dos processos atingidos pela inundação do arquivo judicial da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, no qual também estão arquivados processos da Subseção Judiciária de Santa Maria.

#### 1. Cenário

No dia 05/05/2024 o arquivo de processos localizado na Rua Severo Dullius, 1165, Porto Alegre/RS, foi atingido pela inundação em razão das chuvas. Somente no dia 04/06/2024 foi possível acessar o interior dos prédios, a fim de dimensionar o ocorrido.

Verificou-se, então, que cerca de 30.000 caixas ficaram submersas, o que resulta em aproximadamente 300.000 processos físicos atingidos diretamente (cerca de 40% do acervo guardado no local).

Imagens fotográficas realizadas no primeiro acesso ao prédio possibilitam ter uma visão da situação encontrada.

Nas semanas seguintes foram efetuadas ações de limpeza do espaço e análise das formas de enfrentamento, com a busca de meios e recursos.



Corredor principal do primeiro pavilhão, onde algumas caixas de papelão caíram das estantes



Corredor principal do primeiro pavilhão, onde algumas caixas caíram das estantes e a mesa foi parar sobre a cadeira.



Caixas cujos documentos incharam e ocuparam maior espaço, ficando presas nas estantes.



Caixas de papelão que contêm processos dos anos 70 e 80, muito úmidas.



Pilhas de processos que aguardam prazos de editais de eliminação. Estavam devidamente separados e empilhados em palletes. Foram movidos e misturados pela ação da enchente.

Os processos atingidos podem ser separados em diferentes situações jurídicas e fáticas:

a) processos digitalizados, que já estavam em edital de eliminação, uma vez que já conferidos, e que já podem ser encaminhados para descarte;

b) processos digitalizados ainda não conferidos ou incluídos em edital de

eliminação;

c) processos com temporalidade já concluída, que podem ser objeto de seleção para gestão documental e descarte;

d) agravos de instrumento; e

e) processos de guarda permanente.

## **2. Fundamentos e orientações metodológicas**

O CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos possui orientações para salvaguarda de arquivos que sofreram inundações<sup>[4]</sup>, tendo expedido, em parceria com o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Departamento de Arquivo Geral da Universidade Federal de Santa Maria, orientação sobre as “Ações Iniciais para salvaguarda de arquivos após ocorrência de desastre natural por inundação”<sup>[5]</sup>.

A UFSM - Universidade Federal de Santa Maria divulgou um “Guia de Recuperação de Acervos Danificados pela Água”<sup>[6]</sup>, datado de 15/05, que está sendo utilizado naquele órgão, atingido pelo mesmo evento climático.

Por fim, o Arquivo Nacional publicou Nota Técnica nº 4/2024/DGD/AN/MGI<sup>[7]</sup>, destinada a instruir órgãos e entidades do Poder Executivo federal na gestão e eliminação de documentos públicos atingidos pelas enchentes. Ainda que o referido Ato seja de aplicação restrita à administração pública federal, contém critérios que se submete à consideração da Comissão Permanente de Avaliação Documental, visto que abrangem a aplicação da Lei nº 8.159/1991<sup>[8]</sup> e de instrumentos de gestão documental análogos aos instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução CNJ nº 324/2020<sup>[9]</sup>.

Com base nesses documentos orientadores, bem como nas normas referentes à guarda e eliminação de autos findos, estão sendo estabelecidos procedimentos para enfrentar a presente situação.

## **3. Procedimentos propostos**

São submetidos à consideração e validação da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, as seguintes propostas de procedimentos para a gestão dos acervos atingidos:

- a. secagem e recuperação integral dos processos de guarda permanente;
- b. eliminação imediata dos processos digitalizados que já foram objeto de verificação e publicação em editais (editais de eliminação 03/2024, 05/2024, 06/2024 e 07/2024)<sup>[10]</sup>;
- c. forma de observância dos critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica e de reciclagem do material descartado (art. 27 da Resolução CNJ nº 324/2020). Propõe-se seja avaliada a utilização da metodologia adotada conforme nota ao item “b” (destinação a aterro em razão da impossibilidade de fragmentação e reciclagem de documentos

molhados) ou outra alternativa para a destinação de processos atingidos pela enchente pela Comissão responsável nesta Seção Judiciária pelo Plano de Logística Sustentável<sup>[11]</sup>, dada a necessidade de destinação de outros processos atingidos pelas enchentes, com atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 400/2021.<sup>[12]</sup>

- d. seleção e eliminação antecipada dos processos físicos digitalizados para continuidade de tramitação, na forma do Capítulo V da Resolução CNJ nº 469/2022<sup>[13]</sup>, propondo-se: d.1) a secagem integral dos não sujeitos à eliminação antecipada (art. 18, §2º, da Resolução CNJ nº 469/2022); d.2) a verificação se há digitalização da íntegra dos processos no sistema eproc, excluídas as hipóteses de digitalização parcial (art. 12 da Resolução CNJ nº 469/2022); d.3) dispensa de aplicação dos seguintes requisitos de verificação constantes do Anexo A do Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário <sup>[14]</sup> para a seleção antecipada, no caso de o processo eletrônico digitalizado estar encerrado por decisão transitada em julgado no eproc: cumprimento do disposto no art. 14, I, II, 17, I e 19, I, da Resolução CNJ nº 469/2022. Para os processos digitalizados em que não haja trânsito em julgado daquele cuja tramitação teve prosseguimento no eproc, a proposição da gestão a ser efetuada será apresentada após a verificação do acervo existente em tais condições.
- e. caixas de agravos de instrumento em que não foi efetuado traslado de peças originais aos processos de origem ou não foi feita a verificação do cumprimento do disposto no artigo 35, caput, da Resolução CJF nº 886/2024<sup>[15]</sup>. Propõe-se a eliminação, mediante a conferência se os autos que deram origem ao agravo contém decisão transitada em julgado. Em tais casos, a salvaguarda do direito de certidão se dará a partir dos autos originais.
- f. secagem e guarda das peças de processos com temporalidade concluída, seguindo, sempre que possível, os procedimentos de seleção e eliminação de autos findos, de forma simplificada, explicitada em item próprio da presente Nota Técnica.
- g. processos atingidos pelo sinistro não passíveis de recuperação indica-se a eliminação, atendidos os seguintes requisitos: g.1) elaboração de relatório técnico, com inclusão de fotos; g.2) inclusão dos processos em listagem de eliminação; g.3) seleção e preservação de informações aptas a gerar o direito de certidão, sempre que possível, extraídas do GEDPRO e dos sistemas de registros de tramitação processual, com referência às decisões proferidas em todas as instâncias e formação de pastas virtuais contendo as referidas informações; g.4) submissão da listagem à aprovação da CPAD; g.5) autorização da Diretora do Foro da Seção Judiciária para a eliminação; e g.6) utilização da metodologia de descarte a ser definida conforme item “c”.

### **3.1 Procedimentos de descarte para a documentação de processos com temporalidade em guarda intermediária já transcorrida e não destinados à guarda permanente**

Em relação à documentação com temporalidade cumprida, que não seja objeto de guarda permanente e que será submetida à seleção, em caso de destinação à eliminação, propõe-se a adoção do seguinte procedimento simplificado:

- a. a preservação dos documentos internos e externos de guarda permanente referidos no artigo 30, II, da Resolução CNJ nº 324/2020, exemplificativamente enumerados nos itens 3.4.3 e 3.4.4 do Guia de Aplicação da Tabela de Temporalidade da Documentação Unificada - Área Fim (TTDU)<sup>[16]</sup> e artigo 20, III, “a”, da Resolução CJF nº 886/2024;
- b. a dispensa de seleção conjunta com feitos conexos, que é objeto da determinação dos

artigos 33 e 34 da Resolução CJF nº 886/2024;

- c. a dispensa de verificação de todos os requisitos constantes dos Anexos G e H e do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário do CNJ, ressalvada apenas a conferência se o processo está abrangido em listagem elaborada pelo Projeto Depósitos, adotadas providências para a destinação de valores; e
- d. mediante inclusão em listagem de eliminação, aprovada pela CPAD, submetida à Direção do Foro e publicada em edital, com separação das peças de guarda permanente, conforme proposta inserida no SEI nº 0002418-72.2024.4.0.8001, constante do Termo de Referência nº 7270977 e atendidos os procedimentos cabíveis da Resolução CNJ nº 324/2020 e da Resolução CNJ nº 886/2024.

Para os processos executivos fiscais, propõe-se que a gestão seja feita com o registro dos números das CDAs em sistema, na forma deliberada pelo Comitê Gestor do Proname em reunião realizada em 27/06:

*“a guarda da petição inicial poderá ser substituída pela preservação do registro do número da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) em execução no sistema de processo eletrônico utilizado pelo órgão, desde que constitua um GestãoDoc em conformidade com a Resolução CNJ nº 522/2023.”*

#### **4. Pedido de auxílio**

Para as atividades de avaliação, seleção e conferência em sistemas da documentação destinada a descarte, propõe-se seja solicitado o apoio à distância de servidores de toda a Seção Judiciária com atuação na matéria e de eventuais voluntários e das demais Seções Judiciárias, conforme indicação por e-mail dos Coordenadores das CPADs da SJPR e do TRF4 e oferta de auxílio das Direções do Foro das Seções Judiciárias do Paraná e de Santa Catarina, noticiada em reunião ocorrida em 18/06 entre os signatários da presente Nota Técnica, a Diretora do Foro e a Diretora Administrativa desta Seção Judiciária.

#### **5. Conclusão**

Com os objetivos de aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas de gestão documental do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, promover o atendimento da Política de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal da 4ª Região estabelecida pela Resolução TRF4 nº 288/2023 e estabelecer o regime aplicável na gestão do acervo da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul atingido pelo desastre climático de maio de 2024, considerando os obstáculos e reais dificuldades da Seção Judiciária, os normativos aplicáveis e as orientações do Conarq e do Arquivo Nacional, submete-se a presente Nota Técnica à deliberação da Comissão Permanente de Avaliação Documental, nos termos do artigo 10 da Resolução CJF nº 886/2024.

Porto Alegre, julho de 2024.

#### **Referências:**

1. [Juiz Federal do TRF4](#), coordenador da CPAD/RS
2. [Juíza Federal do TRF4](#), integrante do Comitê Gestor do Proname (CNJ) e do Comitê de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal - COGEDOM (CJF).

3. [^ Servidora Pública, Diretora da Divisão de Documentação e Memória, JFRS](#)
4. [^ Resolução 34/2012 do CONARQ, que institui as Recomendações para o resgate de acervos arquivísticos danificados por água, disponível em: \[https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Recomendacoes\\\_resgate\\\_acervos\\\_completa.pdf\]\(https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Recomendacoes\_resgate\_acervos\_completa.pdf\).](#)
5. [^ Disponível em: \[https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais\\\_atendimento/imprensa/copy\\\_of\\\_noticias/instituicoes-publicam-documento-com-orientacoes-para-salvaguada-de-arquivos-apos-inundacao/AesIniciaisparaSalvaguadaArquivos\\\_AN\\\_09.05.2024.pdf\]\(https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais\_atendimento/imprensa/copy\_of\_noticias/instituicoes-publicam-documento-com-orientacoes-para-salvaguada-de-arquivos-apos-inundacao/AesIniciaisparaSalvaguadaArquivos\_AN\_09.05.2024.pdf\)](#)
6. [^ Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/400/2024/05/Guia-de-Recuperacao-de-Acervos-Danificados-pela-Agua-1.pdf>](#)
7. [^ Disponível em: \[https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/media/nota\\\_tecnica\\\_4\\\_elimacervosinistrado.pdf\]\(https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/media/nota\_tecnica\_4\_elimacervosinistrado.pdf\).](#)
8. [^ Disponível em: \[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/leis/18159.htm\]\(https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18159.htm\).](#)
9. [^ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>](#)
10. [^ A destinação dos processos não foi feita com a reciclagem do material descartado \(art. 27 da Resolução CNJ nº 324/2020\) em razão de as entidades que recebem as doações não terem condições de recebê-los molhados, sendo encaminhada a contratação de descaracterização e eliminação em aterro sanitário, conforme expediente SEI nº 0002515-72.2024.4.04.8001.](#)
11. [^ Nesse sentido o Encaminhamento nº 7266925 no SEI nº 0002515-72.204.4.04.8001.](#)
12. [^ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>.](#)
13. [^ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719>](#)
14. [^ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/proname-manual-digitalizacao-15-03-2023.pdf>.](#)
15. [^ Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20886-2024.pdf>.](#)
16. [^ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/guia-de-aplicacao-da-tabela-de-temporalidade-v3-2023-12-07-atualizado2.pdf>](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO PAIM DA SILVA, JUIZ FEDERAL**, em 02/07/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID SCHRODER SLIWKA, JUÍZA FEDERAL**, em 03/07/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TASSIARA JAQUELINE FANCK KICH, Diretora da Divisão de Documentação e Memória**, em 03/07/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7281399** e o código CRC **E6609976**.